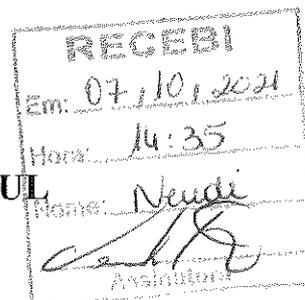




Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MANIFESTAÇÃO

1. Cuida-se de recursos interpostos em face da decisão da Pregoeira no Processo de Licitação n. 45/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, pelos motivos declinados na ata de sessão do dia 24/09/2021, fls. 324: “(...) Os representantes das empresas Pátria Segurança Eireli e ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, manifestaram interesse em recorrer da decisão da Pregoeira, motivado por entender que a planilha contida na alínea “e” do item 5 do texto editalício, da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA não está de acordo com os requisitos do edital, (...)”.

Razões de recurso interpostas pela empresa Obernk Serviços de Segurança Ltda, fls. 331 a 339, com documentos às fls. 340 a 347. Razões da empresa Pátria Segurança Eireli, fls. 348 a 355.

Contrarrazões da recorrida às fls. 358 à 367.

Informação da Pregoeira sobre a manutenção de sua decisão, remetendo os autos para o Prefeito Municipal, fls. 368.

Veio para manifestação deste Procurador.

Dispensou a elaboração de parecer, pois o assunto é de simples resolução.

É o breve relatório.

2. Os recursos não devem ser conhecidos, pois suas razões foram apresentadas intempestivamente.

O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias, a teor do que dispõe o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, *in verbis*:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

A contagem dos prazos em matéria de licitações se dá pelo disposto no art. 110 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para Joel de Menezes Niebuhr: “O direito de recorrer só é exercido com a apresentação das razões por escrito, momento em que se considera o recurso interposto e a partir do qual existe o dever de a Administração apresentar resposta.” [NIEBUHR. Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 6. ed. Editora Forum. Belo Horizonte: 2011. Pg. 221].

O que se verifica nos autos é que ambos os recursos (razões) foram apresentados no dia 30/09/2021, quando o prazo para apresentação das razões já havia expirado, pois a intimação para apresentação das razões se deu no dia 24/09, numa sexta-feira, o qual é excluído da contagem, iniciando-se o prazo na segunda-feira, dia 27/09 e findando em 29/09.

Aliado a isso, as razões recursais da empresa Orbenk Serviços de Segurança Ltda não contém assinatura, descumprindo mais um requisito formal, se tratando de um documento apócrifo.

3. Diante do exposto recomendo ao Prefeito Municipal o não conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas Obernk Serviços de Segurança Ltda, fls. 331 a 347, e Pátria Segurança Eireli, fls. 348 a 355.

Pelo prosseguimento da licitação.

É a manifestação, smj.

Lindóia do Sul, quinta-feira, 7 de outubro de 2021.

**IGOR FRARE GRANDI**  
**Procurador do Município**